

**PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS,
S.A. e o MUNICÍPIO de VIANA DO ALENTEJO**

Entre:

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Avenida João XXI, n.º. 63, em Lisboa, pessoa colectiva número 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º.02900/930902, com o capital social de cinco mil e cinquenta milhões de Euros, adiante designada por **CAIXA**.

e

O **MUNICÍPIO de VIANA DO ALENTEJO**, pessoa colectiva n.º 506151174, com sede na Rua Brito Camacho, n.º 13, 7090-237 VIANA DO ALENTEJO, com o e-mail informatica@cm-vianadoalentejo.pt, representada por Bernardino Bengalinha Pinto (Presidente), adiante designada por **ENTIDADE**, é celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. ÂMBITO

1.1. As presentes disposições regulam o serviço a prestar pela **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.** à **ENTIDADE** acima identificada, no **CRÉDITO DE VENCIMENTOS (08)** através do sistema de transferência conta a conta.

1.2. O presente acordo vigorará por períodos renováveis de um ano, considerando-se automaticamente renovado, se qualquer das partes não o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. A **ENTIDADE** recolhe o **NIB - Número de Identificação Bancária** dos beneficiários do tipo de serviço a que se refere o presente protocolo, para efeitos de crédito, através de declarações próprias.

2.2. A **ENTIDADE** enviará à **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - DSO / USO-2.1 Pagamentos e Cartões** através de site seguro (<https://gedc.cgd.pt>), cujo link se encontra no site da CGD (<http://www.cgd.pt>), ficheiro encriptado e

compactado automaticamente, com indicação da data em que os créditos deverão ser efectuados, o número de registos e o valor total dos mesmos, de acordo com o protocolo de envio.

2.3. Os ficheiros deverão obedecer às especificações do "REGISTO PS2".

2.4. Os ficheiros serão enviados pela **ENTIDADE**, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência, em relação à data (**AAAAMDD**) de efectivação dos créditos gravada no ficheiro, na **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - DSO / USO-2.1 Pagamentos e Cartões**.

3. LIQUIDAÇÃO

3.1. A **CAIXA**, na data gravada no ficheiro (**AAAAMDD**), que deverá corresponder à indicada na comunicação escrita enviada pela **ENTIDADE** e mencionada na cláusula 2.2., disponibilizará para crédito nas contas dos beneficiários a que se refere o presente Protocolo e debitará a conta da **ENTIDADE** referida em 4.4., pelo valor dos registos constantes do ficheiro.

3.2. A **CAIXA** não remeterá aos beneficiários dos créditos qualquer documento da **ENTIDADE** ou aviso de crédito, mas inscreverá no extracto de conta/caderneta o descritivo "MVALENTEJ".

3.3. A **CAIXA** enviará à **ENTIDADE**, aviso de lançamento comprovativo dos movimentos contabilísticos efectuados.

4. RESPONSABILIDADE DOS INTERVENIENTES

4.1. A **ENTIDADE** assume inteira responsabilidade pelo conteúdo dos ficheiros, pelo que a **CAIXA** não será por qualquer forma envolvida em litígios, que eventualmente ocorram entre a **ENTIDADE** e os seus colaboradores, em virtude de créditos incorrectos, efectuados no âmbito deste acordo, e por causas não imputáveis à **CAIXA**.

4.2. Os registos contidos nos ficheiros que sejam considerados errados e/ou com anomalias, nos termos deste protocolo, não serão processados e constarão de informação a fornecer pela **CAIXA**, através do ficheiro de retorno.

4.3. A CAIXA garante, nos termos deste protocolo, a integridade da informação contida nos ficheiros e o seu correcto tratamento desde a sua recepção até ao seu envio à ENTIDADE.

4.4. A CAIXA fica autorizada a movimentar a débito, pelo total dos registos contidos nos ficheiros, a conta com o n.º 0849000345430, titulada pela ENTIDADE e sediada na Agência da CAIXA em Viana do Alentejo.

4.5. A ENTIDADE compromete-se a ter na conta referida em 4.4., na véspera do dia de processamento dos créditos, saldo disponível para cobertura dos mesmos.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O serviço prestado pela CAIXA no âmbito do presente acordo será gratuito, quer para registos de movimento constante do ficheiro para créditos com destino a NIBs da CAIXA, quer para créditos com destino a NIBs de Outras Instituições de Crédito. A Caixa poderá, porém, as condições de prestação deste serviço desde que o faça em conformidade com os prazos referidos no número 1.2 deste Protocolo.

Lisboa, 27 de OUT de 2017

Pela CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA,

Pelo Município de VIANA DO ALENTEJO,



